

SUMULA: Institui concessão de anistia condicional das multas e acréscimos relativamente a créditos tributários a 1º de Janeiro de 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, decreta e promulga a seguinte Lei:

- ART. 1º - Relativamente a créditos tributários a 1º de Janeiro de 1973, os contribuintes ou responsáveis, poderão requerer/ ao Secretário da Fazenda Municipal a anistia condicional/ das multas e dos acréscimos, após parecer previo da Asses-
soria Juridica e ouvido a autoridade competente.✓
- § 1º - O prazo para o previo e integral pagamento das importân-
cias e a formulação do pedido de anistia condicional pre-
vista neste artigo é de 90 (noventa) dias contados da da-
ta de publicação desta Lei.
- § 2º - A Anistia abrange quaisquer parcelas de multa e acréscimos
componentes de créditos tributários, inscritos ou não em
divida ativa, mesmo ajuizado para cobrança executiva ou
objeto de parcelamento.
- § 3º - Na hipótese do crédito estar sendo cobrado judicialmente
deverá, o requerente, apresentar prova de haver pago as cus-
tas judiciais, além das importâncias a que se refere a pre-
sente Lei.
- ART. 2º - A concessão da presente anistia não autoriza a restituição
de multas ou acréscimos já recolhidos total ou parcialmente
- ART. 3º - Por ato administrativo da Secretaria da Fazenda Municipal,
ouvida a Assessoria Juridica, será expedido a competente
regulamentação.
- ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Março de 1.973.

